

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E A EMPRESA VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026002839/ 0.051377/2026 NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, com sede na AV. NS 10, ARSE 33, Área Verde, Centro de Convenções – Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0048-49, neste ato representada por sua gestora, a Sra. **ANA PAULA SETTI NOGUEIRA**, portadora do RG nº: 42251380 SSP/TO, CPF nº: 832.340.479-87, residente nesta capital, e **VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **07.731.337/0001-18**, estabelecida à Rua IQUITOS, 260, Vila Madalena, São Paulo-SP, CEP: 05.444-020, neste ato representado por **VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA**, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº: 31.757.235-2 DETRAN/RJ, inscrito sob o CPF nº: 20.142.208-27, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto municipal nº 2.460/2023, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da cantora **Vanessa da Mata**, para realização de 01 show artístico musical, no município de Palmas/TO, durante a programação da 20ª edição do Festival Gastronômico de Taquaruçu, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente no Processo de inexigibilidade de licitação nº 2026002839/ 0.051377/2026.

1.2. A execução dos serviços será realizada em 04 de setembro de 2026, na Praça Vereador Tarcísio Machado da Fonseca, situada na Avenida São Sebastião, no Distrito de Taquaruçu, em Palmas/TO, com duração de 80 (oitenta) minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



63 3112-7240


<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.agtur@gmail.com>


Endereço: Centro de Convenções Arnaud Rodrigues



2.1.1. Quando não concluído no período pactuado, havendo necessidade de repactuar o cronograma de execução, deverá o novo cronograma ser objeto de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, pela apresentação artístico musical previstas na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.3. Se decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

3.4. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Palmas, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 1401;

Fonte: 150000009;

Programa de Trabalho: 23.695.1402.4035 – Realização e apoio a eventos geradores de fluxo turístico;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Nota de Empenho: 21547.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, nas datas e locais constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.



63 3112-7240



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.agtur@gmail.com>



Endereço: Centro de Convenções Arnaud Rodrigues



5.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a apresentação prevista no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.

5.2.2. Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova data para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

5.3. Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

5.4. As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

5.5. A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela CONTRATADA imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal referente à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente.

6.2. Excepcionalmente, e com fulcro no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, será admitido o pagamento antecipado parcial, tendo em vista que tal condição representa requisito essencial para viabilizar a apresentação artística, conforme prática consolidada no setor.

6.3. Assim, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado será pago após a assinatura do contrato;
- b) 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos após a efetiva prestação dos serviços artísticos, mediante a devida comprovação da execução contratual e atesto do servidor competente.

6.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima;



63 3112-7240

<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.agtur@gmail.com>

Endereço: Centro de Convenções Arnaud Rodrigues

6.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de todas as certidões negativas de débitos (municipal, federal, estadual, FGTS, trabalhista);

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo

pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim
apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,0001644$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;
- 7.1.2. Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;
- 7.1.3. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;
- 7.1.4. Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;
- 7.1.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;
- 7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;
- 7.1.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.
- 7.1.8. Deverá ser apresentado equipamentos com as seguintes especificações técnicas, onde qualquer alteração somente poderá ser feito com a autorização prévia da Contratada:

Consoles de Mixagem (FOH / Monitor)

Serão aceitos apenas os seguintes modelos de consoles de mixagem:



63 3112-7240



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.agtur@gmail.com>



Endereço: Centro de Convenções Arnaud Rodrigues



- Yamaha: PM10, PM7, CL5
- Digico: Quantum, SD12, SD10, SD8, SD7

ATENÇÃO / RESTRIÇÃO CRÍTICA:

NÃO serão aceitos sob nenhuma hipótese os consoles Digidesign Mixrack, Profile ou SC48.

Sistema de Monitoração:

08 - Shure PSM1000

01 - Antena para sistema sem fio in-ear com Combiner (Sennheiser ou Shure)

Observações Importantes de Monitoração:

- **OBS 01:** Espumas “novas” em todos os earphones (fones de ouvido).
- **OBS 02:** Não serão aceitos outros modelos de earphones ou monitores além dos especificados.

Microfones e Distribuição de RF

06 - Shure Beta 58 - AD2 / ADX2

01 - Sistema de distribuição de antenas para microfone sem fio

02 - Antenas para distribuição de UHF

Bateria (Yamaha ou DW)

A bateria fornecida deve ser estritamente das marcas **Yamaha** ou **DW**, configurada rigorosamente com as seguintes especificações:

Bumbo de 22”

Tom de 10”

Tom de 12”

Surdo de 16”

Caixa de 14”

Pedal DW 9000

02 Estantes de caixa

01 Estante de hi-hat

04 Estantes de prato girafa

01 Banco em ótimo estado de conservação

Observação de Peles: Devem ser utilizadas peles **Remo (Ambassador)** ou **Evans (Porosa G3)**.

Percussão

01 Timbal com estante

02 Congas com estante

01 Timbales com tripé e dois tambores



63 3112-7240



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.agtur@gmail.com>



Endereço: Centro de Convenções Arnaud Rodrigues



01 Atabaque (Run) com suporte

02 Estantes de prato retas

Requisitos de Pessoal

É obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) técnico da empresa de som responsável pelo sistema de som durante todo o período do evento (montagem, passagem de som e show).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda:

- 8.1.1. Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da (s) apresentação (ões) contratada (s), conforme previsto na proposta;
- 8.1.2. Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- 8.1.4. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 8.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a (s) apresentação (ões) no prazo acordado;
- 8.1.6. Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- 8.1.7. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.8. Fica a contratada, responsável pela liberação ou recolhimento dos direitos autorais, referente à exibição do show supramencionado junto ao **ECAD** e condicionado a apresentar as guias de recolhimento.
- 8.1.9. Sem prejuízo do disposto no subitem 3.2, responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO



63 3112-7240



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.agtur@gmail.com>



Endereço: Centro de Convenções Arnaud Rodrigues

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA SETTI NOGUEIRA (ASSINATURA) EM 23/07/2026 16:34:05

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 561269BC



9.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

9.2. CONTRATANTE designa MICHELLE GOMES DE SOUSA, matrícula 413085734 - TITULAR; e GERUSA DA SILVA BATISTA, matrícula 413074636, SUBSTITUTO; como servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

9.2.1 Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;

9.2.2 Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;

9.2.3 Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;

9.2.4 Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da (s) apresentação (ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

9.2.5 Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

9.2.6. Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

9.3. A CONTRATANTE designa ROBERTO LACERDA CORREIA, assessor especial jurídico, Matrícula 413077997, como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

9.3.1. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3.2. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.3.3. Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.3.4. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

9.3.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas



63 3112-7240

[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.agtur@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.agtur@gmail.com)

Endereço: Centro de Convenções Arnaud Rodrigues



contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

9.3.6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.3.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

9.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.

9.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO E/ OU FORÇA MAIOR

10.1. Se a CONTRATADA, por circunstâncias de caso fortuito e/ou força maior, for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações, à CONTRATANTE, poderão remarcar para data futura a realização dos serviços, sem prejuízo para a contratante.

10.2. Na ocorrência do item 10.1, as despesas previstas na proposta serão por conta da CONTRATANTE, desde que a contratada já esteja no local da prestação dos serviços, caso contrário, as despesas serão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo único – Para dirimir qualquer conflito, incluir-se-á, mas não se limitará ao rol de casos fortuitos e de força maior, os seguintes eventos:

- a) Se qualquer integrante da banda for vítima de roubo ou furto de seus equipamentos nas 24 (vinte e quatro) horas que antecederem o evento;
- b) Problemas de saúde de qualquer integrante da banda que comprometa a performance da apresentação, devidamente comprovado por atestado médico, salvo o vocalista principal.
- c) Se ocorrer qualquer fenômeno natural (raios, chuvas, inundações), que impossibilite a execução do show, fica ajustado que a CONTRATANTE poderá redirecionar nova data para o cumprimento do evento, com as despesas de passagens aéreas e hospedagens, ficando a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Fica estabelecida a retenção pela CONTRATANTE de 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, a título de garantia da fiel execução dos serviços contratados.

11.2. O valor retido será liberado à CONTRATADA após o término da execução dos serviços e sua comprovação, mediante atesto do servidor competente, desde que não haja pendências ou reclamações quanto à qualidade ou cumprimento das obrigações contratuais.

11.3. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a garantia poderá ser utilizada para ressarcir eventuais danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.



63 3112-7240



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.agtur@gmail.com>



Endereço: Centro de Convenções Arnaud Rodrigues



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. O fornecedor/contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem será observado o Decreto nº 2.400, de 7 de agosto de 2023, quanto ao procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados e a aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. A subcontratação da atividade artística é terminantemente vedada, cabendo à contratada executar diretamente os serviços, uma vez que se trata de uma contratação por inexigibilidade de licitação. Ademais, considerando que a estrutura logística não pode estar inserida no ajuste, não existiriam parcelas acessórias do objeto para justificar a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO

15.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas



63 3112-7240

[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.agtur@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.agtur@gmail.com)

Endereço: Centro de Convenções Arnaud Rodrigues



(PNCP), como condição de sua eficácia



63 3112-7240

[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.agtur@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.agtur@gmail.com)

Endereço: Centro de Convenções Arnaud Rodrigues

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA SETTI NOGUEIRA (ASSINATURA) EM 23/07/2026 16:34:05

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 561269BC



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Palmas/TO, *data da assinatura eletrônica.*

VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA
VDM PRODUCOES E PROMOCOES MUSICAIS LTDA
CONTRATADA

Ana Paula Setti Nogueira
Secretária Municipal de Turismo
CONTRATANTE



63 3112-7240

[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.agtur@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.agtur@gmail.com)

Endereço: Centro de Convenções Arnaud Rodrigues